



fizeram publicar os jornais desta capital que o subscreveram a subscrição para festejar a chegada do Sr. Conde d'Eu. Lembra declarado o ministro de o correspondente do *Jornal do Commercio* nessa ocasião: «O que me admira é que o meu colega da maior folha da America do Sul, tivesse a ideia de tal projecto, antes mesmo de seus autores terem apresentado a seus concidadãos. Até agora não sei o que se temeraria fazer: fallar-se em baile, outros opinam por um Te Deum, alguns querem luminárias e foguetes, em suma são de paratadas as opiniões. O Sr. Silva não tem o prestígio necessário para encabeçar uma causa destas ordens; se fosse um Manu, Braga, Lucio etc. quando se metesse nisto, certamente acreditava eu que se conseguisse alguma causa com gente.

Achou-se neste porto os transportes *S. José* e *Alice*, ambos com tropa. A bordo deste último, vai uma espada de Lopez encontrada em seu espolio. É de fabrica ingleza, bonita e com garnições de ouro; vai também o relógio que elle tinha no bolso quando foi morto, assim como a espada que Resquin cingiu quando foi prisioneiro. O relógio e espada de Lopez são oferecidos ao museu do exército, a de Resquin, presente do capitão de Mar e Guerra Salgado, ao museu de Marinha. A bordo do *Izabel* vai a lança com que Lopez foi morto.

Dizem que M.<sup>r</sup> Lynch tem em seu poder uma outra espada de Lopez, em cujo punho ha 36 magnificos brilhantes!

— Outro a 858%: pouca animação no commercio.

## INTERIOR.

### Correspondencia do Rio de Janeiro

Corte, 6 de Abril de 1870.

Pouco tenho a acrescentar ao que lhe disse na minha ultima carta de ante-hontem, da qual fui portador o transporte *Wernick*.

As divergências entre os ministros cada dia mais se agravaram. Que o gabinete está na ultima phase de sua existência, é questão fóra de dúvida, o que porém não se sabe com certeza é qual das desavenças atirará com elle no tumba.

Pretendem uns que será a demissão do presidente da Bahia, outros que a do presidente de Minas. Dizem certos sabichões que a morte está na nomeação de conselheiros de Estado, adiada quanto à escolha de mais dous, além dos Srs. Tres Barras e Carmeiro de Campos, para evitar-se a desharmonia resultante do desacordo a tal respeito existente entre a corte e o ministerio.

A opinião porém mais seguida é, que de todo desmoralizada, a futura Itaboraí sucumbe ao peso do descredito que a opprime.

Pensando como a velha de Syracuse, faço votos pela vida do ministerio, pois que se o todo para nada presta, ao menos ha nello caracteres honestos, e incontestavelmente os mais distintos e dignos de partido vermeio.

— A assembléa provincial do Rio de Janeiro adoptou o substitutivo do Dr. Luz, reguizando a moção apresentada pelo Dr. Jacinto Coelho para serem felicitados o Imperador, o Conde d'Eu, e o general Camara, pela feliz terminação da guerra. Segundo o veucido, não será saudado o general Camara, mas sim o duque de Caxias pelo feito do Aquiduban!...

Como é céga a paixão partidária! Mas em vão procuram roubar ao herói-rio-grandense a gloria que todos lhe conferem, os factos abri estão atestando a verdade como a historia hode mais tarde registrar.

Osorio, Porto-Alegre, Canara, prototípico de cavalheirismo militar, vultos heróicos da luta Paraguaya, não creem, h podre incuso que a baixa

lisonja queima a idoles de devildes meritó.

Eles, conscientes do que valem, desprezam os níveis da inveja e da estupidez, e com Voltaire pensam que:

«L'homme de bœu dédaigne les projets des etourdis, des frup ms et des sots».

— O ministerio da guerra, por decreto de 30 de mez passado classificou nos diferentes corpos da arma de artilleria os officiares promovidos que anteriormente tinham sido designados definitivamente.

— Foi nomeado ca. alleiro da Ordem da Rosa, o comandante do paquete ingles Tycho-Brahe, que primeiramente trouxe a noticia da morte de Lopez.

— Pelo ministerio do imperio foram encendas diversas comissões parochicas para procederem ao arrolamento da populacao da Corte. E' apenas um ensaio, cujo resultado é mau vez, outro não hude ser tanto repetido a mentira dos censos politicos. Um trabalho estatístico serio, é causa que exige, estudo, paciencia e muita diligencia.

— Foram nomeados: o oficial da quadra Francisco Alvim, membro efectivo do conselho naval, o c. fe. de divisão Valle, comandante do 1<sup>o</sup> distrito, e o chef Faria, do 3<sup>o</sup> distrito.

— Ocupa agora a attenção publica o convento da Ajuda, onde ha marias arrependidas das vidas prestadas, e que querem deixar a anachronica vida de reclusas. O Dr. promotor Jose Elio Nogueira que visitou o convento, te a reclamado contra abusos muito graves, ali praticados, como por exemplo: adiudicar se freiras em 1862 quando desde 1854 prohibio o governo taes admissions.

— A directoria da companhia de paquetes brasileira, saliu-se hontem com um furioso libello contra o ministro da agricultura. O artigo, publicado no *Jornal do Commercio*, está assinado pelos conselheiros Paria, Dr. Quintanilha, e capitalista Missquita.

— São tres eminentes varmelhas, facto de muita significação para conhacer-se que ponto está quasebrantada a força moral do gabinete Itaboraí.

*Prima facie*, o direito do governo parece liquido. Entretendo o negocio hude ser objecto de pleito, pois a companhia visiste resolutamente em resistir a ameaça de uma execução administrativa

Até outra vez.

## A REGENERACAO.

Besterro, 14 de Abril de 1870.

### Assembléa Provincial.

Na sessão do dia 11 declarou o Exm. Sr. Dr. Galvão, que, tendo-lhe sido passada a administração da província, na qualidade de 2.<sup>o</sup> vice-presidente, ia por isso tomar conta do cargo, -- o que participava a assembléa.

Em seguida o Sr. Dr. Lacerda Coutinho fez sciente à assembléa que, em virtude de seus encomendados de saúde e da deliberação que tomara de fixar sua residencia na corte, resignava o cargo de deputado provincial, e pediu que fosse aceita sua excusa, a qual foi em seguida aceita por votação unânime.

Logo depois compareceu o Exm. Sr. Dr. Manoel Vieira Tosta, que vinha prestar juramento do cargo de 1.<sup>o</sup> vice-presidente para que fôra nomeado, o que realizou-se imediatamente.

Entrando em discussão o requerimento addiado do Sr. Oliveira sobre a vinda do secretario da província à assembléa, afim de prestar informações, foi impugnado pelo Sr. Sebastião de Souza e Mello e Caldeira de Andrade, sendo sustentado por seu autor, que aproveitou o ensejo para ajustar algumas contas atrasadas com o funcionario a quem queria faser sentir a força de seu valente pulmão.

Não havendo numero para votar-se declarou o Sr. presidente que ficava encerrada a discussão e addiada a votação passando-se a tratar de outro assumpto.

Cumpre aqui não deixar passar seu

repero este acto de S. Ex., acto que em nosso pensar é contrario à letra do regimento interno da assembléa.

O Sr. Dr. Galvão é de opinião que a maioria dos deputados provincias só é necessaria para abertura dos trabalhos, e que a sessão deve continuar iada mesmo que não haja numero para votar, não devendo, nem podendo elle, em tal hypothese, levantar a ~~sessão~~, porque o regimento nada diz a respeito.

Parece-nos que S. Ex. labora em erro, porque, exigindo o regimento numero legal, metade e mais uma pelo menos, para a abertura dos trabalhos, determinando que não possa celebrar-se sessão sem esse numero, inclue tacitamente o caso que S. Ex. entende dever existir.

Porque exige o regimento a presença e numero legal para a abertura dos trabalhos e celebração das sessões?

Certamente porque nos corpos colatorios governa as maiorias, e sem estas aquelles não aparecem, não existem; o regimento exige numero legal para abertura e celebração das sessões, porque presupõe na corporação a deliberação, symbolizada pela vintagem que só se pode dar, quando achata-se presente maioria de membros.

S. Ex. confunde naturalmente o caso de discussão de qualquer materia, sem numero legal no ~~saldo~~, o que é admissível e está de facto admitido, com outro muito diverso de findar-se a discussão o haver necessidade de verificar se ha caso para votar, levantando-se a sessão na hypothese contraria.

São casos muito distintos.

Dosas que chamados os deputados para votar, se reconhece que não ha numero legal, é logico que não podam continuar a funcionar a assembléa, porque esta não existe quando tal numero não ha, visto que o regimento o exige para que possa-se celebrar a sessão.

S. Ex. labora ainda em erro, quando declara *encerrada* a discussão, por occasião de verificar que não ha numero legal para votar, nem deputado algum com a palavra, pois que não buscando semelhante opinião em artigo algum do regimento, e ficando addiadas as matérias, quando não ha numero para votar, tem de ser discutidas de novo, como assumpto addiado, até que, encerrada competentemente a discussão, (o que só se pode dar, quando ha numero legal) seja ella votada.

Em nosso conceito o erro de S. Ex. é occasionado pela applicação que faz de casos do regimento da camara dos Srs. Deputados à assembléa provincial. Aliás as discussões são encerradas, desde que não haja quem fale, e este inscrito para isso, mas em virtude de disposição regimental.

Aqui por tal caso não se verifica, e muito menos o de continuar a sessão, desde que não haverendo quem fale, se verifica que não ha numero legal.

Esta opinião do Sr. Dr. Galvão traz grandes embarracos aos trabalhos da assembléa, além de ser inuisitissimo prejudicial à causa publica.

Traz embarracos, porque não se pode decidir causa alguma, nem mesmo a mais pequena questão de ordem.

Assim, dada para a discussão qualquer objecto, pela ordem, propõe um deputado que se principie desse ou daquelle modo. A questão terá de ser incontinenti addiada, porque não se pode votar o requerimento por falta de numero.

Um deputado pede à palavra, o presidente nega-lhe, elle appella para a assembléa como resolver se não ha numero?

Como constituir ~~sem~~ numero legal em uma corporação, onde a cada passo é preciso votar?

E' muito prejudicial à causa publica, porque só se dará a hypothese de ficar a assembléa reduzida a um numero limitadissimo, podem mesmo achar-se só presentes os membros da mesa, e entretanto as matérias vão sendo dadas para a discussão, e logo encerradas para serem votadas sem o

mais si pequeno credo, sem o necessario debate.

Não ha pois motivo que justifique a opinião do presidente da assembléa no assumpto que viu-se de expôr, — opinião que é repelida pela boa razão, e pelos estilos e precedentes de trinta a cinco annos de prática contraria.

Voltemos ao assumpto.

Dado para a discussão o requerimento addiado de varios inquiridores da capital sobre o restabelecimento do contracto do Collegio do SS. Salvador, obteve a palavra o Sr. Oliveira que o sustentou, avançando nessa occasião algumas propostas desastradas e inconvenientes.

Disse o nobre deputado que nunca foi contrario ais RHVd. PP. Jesuitas, e sim à subvenção que se lhe concedeo, estando nesta occasião quasi isolado.

Esta proposição é das inexatas, pois que S. S. não só fallou contra os ditos PP., como propôs que se scabuisse com o collegio; e na questão da subvenção teve companheiros.

Realmente o Sr. Oliveira tem muito pouca memoria, e depois diz o que lhe parece, porque sabe que não tem quem lhe offereça contestação.

Assim pois vai muito bem.

A discussão ficou addiada por estar dada a hora, e ter pedido a palavra o Sr. Dr. José Hygino e não haver, além disso, membros para votar-e.

No dia 12 foi lido um parecer escrito, que é dito pelo Sr. Dr. Galvão sob a lei que ex inquiriu a comarca da Laguna, contrário ao acto.

O Sr. Dr. Galvão, deixando a cadeira da presidencia, pediu a palavra; mas nasc. pôde falar por ter ficado a matéria addiada na conformidade do regimento.

Sobre o procedimento da assembléa, à respeito de semelhante assumpto, não podemos deixar de extranhar a innovação.

A comarca da Laguna foi suprimida e mandada publicar a lei.

E' acto considerado.

Por abuso ou excesso de poder o Sr. Ferraz de Abreu *trancou* a lei na gravata, por meios illegais prohibindo a publicação, sem que fosse previamente suspensa, e a submetteu a consideração do governo geral, que a manda para o conselho de estado, onde terá ella de dormir o somno do esquecimento.

A assembléa entretanto manda que una de suas comissões reveja as razões de devolução da presidencia e de sobre elas parecer.

Para que, perguntamos nós?

Para anular o acto da assembléa transacta?

Neste caso melhor e mais acertado seria a apresentação de um projecto de lei.

Se a assembléa aprovar o parecer, o que se segue d'abi?

O Sr. Dr. Galvão certamente hude elucidar a questão, e então voltaremos a elle melhor informado.

Foi depois apresentado um pedido de informações pelo Sr. Oliveira, relativamente a demissão do collector das rendas provincias de S. Francisco, seu irmão.

Fallando do *innocente* Emigio, no sanguine de suas veias, no filho de sua mãe, S. S. toucou o pathetico, e um dos mais dedicados medalhões da nobre corporação limpou de esguilha uma rebelde lagrima, que tecimava em invadir-lhe as faces.

Foi notada a coincidencia que se deu de, na mesma occasião, ser tomado de um accesso de ternura compassiva um dos distintos juizes da ultima fornada, que occupava, como nós, um accento nas galerias, e que seu permesso da casa entornou no terreno interdicto uma gotteira de preciosas e *y talina* lagrimas.

Pobre Sr. Oliveira, e ainda mais, pobre Sr. Emigio, digno irmão de seu irmão deputado!

Nesta sessão cabio por votação o requerimento do mencionado Sr., sobre o comparecimento do secretario da presidencia com pesar geral das galerias, que viu-se privada de uma asada occasião

para apreciar o grande talento do Dr. José Cesário dos Santos.

Que pena!

Em discussão a questão justificativa proposta o Dr. José Hygino um bocado de arso, elenco mais ao recto e aumentada do primeiro.

O outro deputado esteve calmo, e que cansou geral paixão, sabido como o que S. S. tem o sangue quente.

O Dr. José Hygino é um velho impostor com a comissão, mandada no colégio do SS. Salvador, pelo presidente, tendo seu relatório, pelo qual substituiu a preceita das pontinhos apropriados, e evitando cuidadosamente os que podia prejudicar a causa que defendia com tanto afan.

S. S. foi pouco parlamentar e usou de expressões horripilantes e inadmissíveis em tal lugar.

Finalmente o orador avançou proposições errôneas e inexatas com aquella segurança que tem quem sabe que não sera contestado.

Sustentou ainda o nobre deputado que o colégio estava exactamente no cao das escolas particulares subvencionadas e entre tanto conclui que o presidente da província não tem que ver com o método do ensino e aproveitamento dos alunos!

E' notável que tendo S. S. lido alguns artigos isolados do regulamento de 29 de Abril de 1868, não se quisesse dar o trabalho de ler também os artigos 82, 83 e 91, que citamos em o nosso passado artigo.

E' que S. S. comprehendeu que seriam inéprias dar armas nos adversários para combatê-los na votação já se subiu, porque na discussão o corajoso deputado sabia que não tinha competidor, na xime depois da retirada do Dr. Lacerda Coutinho.

Posto o requerimento à votos, foi rejeitado.

Em seguida o Sr. Oliveira suscitou uma infundada questão de ordem, que foi resolvida pelo presidente da assembléa.

O autor do requerimento não esteve pelos autos, disse que não aceitava a decisão, que appellava para a casa, e inventicou o Dr. Galvão com expressões impróprias, inconvenientesíssimas e até grosseiras.

O Sr. Dr. Galvão retirou-se a lavar e sendo desobedecido pelo orador, suspendeu a sessão, mantendo ilhes a dignidade do cargo.

Momentos depois constituiu a sessão, ficando todas as discussões encerradas e todas as votações addiadas por falta de numero legal.

## NOTICIARIO.

No dia 11 retirou-se para a corte no Isabel com os voluntários que nello tinham vindo, e hontem à tardinha embarcou no Alice e S. José o resto da brigada em regresso a suas províncias.

No Isabel retirou-se o Sr. André C. de Araujo Lima, Presidente da Província, indo em sua companhia o deputado provincial Dr. Lacerda Coutinho.

A administração, possuindo no domingo ao Dr. Galvão 2.º Vice-Presidente, foi entregue na segunda-feira ao chefe de polícia o Sr. Dr. Vieira Tosta, que nesse dia prestaria juramento de 1.º Vice-Presidente.

Segue hoje para o Rio de Janeiro o Dr. Fonseca Galvão deixando a presidência da Assembléa que passa ao Sr. Manoel José de Oliveira.

Foi pelo Vice-Presidente Dr. Tosta designado para chefe de polícia o Dr.

Domiciano Barbosa da Silva, 1.º Vice-Presidencial de S. José.

Foi nomeado por acto de 12 de setembro, collector das rendas da vice-reitoria da cidade de S. Francisco o Sr. Joaquim Domingos da Natividade.

Não era publicada no Domingo a Regeneração, em consequencia de serem amanhã e depois dias santificados.

## A PEDIDO.

**A S. Ex. o Sr. Presidente da Província.**

Prevalecendo-nos da liberdade da imprensa, permitta V. Ex. que quem não tem prática das lides da mesma imprensa, e que abstrabindo de declarar seu nome, como brasileiro levou conhecimento de V. Ex. factos que a primeira autoridade da província deve saber. »

Acaba de ser pronunciado o capitão Antonio Vieira de Araujo, primeiro suplente do juiz municipal, no artigo 179 do Col. Crim. inculcando se ter reduzido escravidão pessoa livre e contra a expressa letra da Lei. Individuo algum pode perder aquillo que não tem adquirido. Uma escrava foi inventariada, como escrava; havia quem allegasse ser sua proprietária e não o provou, e a Lei diz:—que se achar na posse da sua liberdade, esse reclamante estando mal fez testamento, morre depois do inventário concluído, e nesse testamento declara a escrava forra. O juiz manda intimar os interessados para ventilar o direito sobre a liberdade, e depositar a escrava em poder do inventariante.

Essa escrava depois lhe foi passada carta de liberdade, porque os herdeiros não impugnarão; bem ou mal libertada, ella está livre; e depois do testamento o juiz não praticou acto algum que sequer possesse se dizer, tentar contra a liberdade quanto mais reduzir à escravidão.

Falhando o golpe de uma primeira suspensão illegal, lançarão mão da segunda e abusarão da confiança do vice-presidente coronel Neves, e teve origem em um tel-gramma daqui dirigido, segundo consta, a João do Prado Faria a 20 de Outubro do anno findo.

E' notorio nessa capital o —negócio Budal—, e a Assembléa Provincial levou ao conhecimento da presidência da província, que mandou instaurar processo, entre outros, a Firmino Mancel de Paula, que tem em seu poder documento comprometedor, que foi visto e se pôde provar, que existe e que se passa a menção.

Budal folleceu sem testamento, tendo em sua companhia uma amazia da qual tinha uma filha que baptisará como natural, sendo elle solteiro; e Firmino como procurador da amazia requereu para haver a herança da menor e um postumo, citando os irmãos germinatos menos os orphâos sobrinhos, e esses herdeiros combinarão largarem-lhe a parte dos bens. Depois disso, ou nessa occasião Firmino ajusta com o inventariante, desistir da procuração, ser nomeado avaliador elle inventariante; pedir os escravos em sua folha para ceder-lhe recebendo pelo negocio uma gratificação, de que passará um papel particular de ajuste, em que assinou como testemunha o Promotor e o Curador General João do Prado. Fazem uma auto-

reia pública que esse for preciso verificar se devolve a tona. Fazem em seguida o primeiro inventário e um avaliado por Firmino por 350000 rs., antes das partilhas vendido, a seguir Faria com o testemunha. O Dr. Beaulieu em virtude de reclamações, annulla o primeiro inventário, procede-se a segundo e é o mesmo escravo vendido por 350000 rs. estimativa 6300000. Faria reclamou que o valor era diminuto, por valer mais. Já se trinha notícia de parecer da comissão de guarda da constituição e das leis da Assembléa Provincial, quando Faria reclamou e ao que se supõe para atrair o comprometimento do Dr. Braulio, quando o trânsito fazia-se antes de ser requerido a ele o inventário. Firmino acha-se pronunciado no art. 147 do Cod. Crim. e talvez ficasse o art. 264, no tintero do Sr. João Antônio Caldeira, que está em exercício, como suplente do juiz de direito.

Invocamos a V. Ex. Sr. Presidente da Província no carácter de brasileiro; e de parte partido político ajuíze V. Ex. se existe perseguição pelo receio de que o 1.º suplente do juiz municipal e 2.º de direito, conhecedor de taes factos, tendo dado o exemplo de demitir Firmino poderia chamar a contas quem premeditaria, ou os que premeditarão o plano de involverem o Dr. Braulio em um inventário illegal com exclusão de herdeiros e sobrinhos.

Acredite V. Ex. que muito omitimos e para V. Ex. apreciar, em seguida verá os documentos de ns. 1 a 3 por copia, provocada sua publicação por uma pronuncia, que segundo afirmou o Collector o Sr. Eunigido Silveira de Miranda e Claveira de que o Sr. Francisco Xavier Caldeira, promotor público, promettia que havia trancar com Araujo na cadeia custasse o que custasse. —

Dispense V. Ex. o anonimo, que não se quer mostrar, mas que é responsável e não tem testa de ferro, por ser

Um brasileiro.

Rio de S. Francisco, 10 de Março de 1870.

Doc. n. 1

**CÓPIA DE TELEGRAMMA.**—A S. Ex. o Sr. vice-presidente da província coronel Joaquim Xavier Neves. —Recrebi do segundo suplente do juiz municipal, um officio participando achar-me suspenso por ordem de V. Ex. datada de vinte e dois deste mês.

Respeitador com sou das ordens que dimano da autoridade superior, não podia por um momento se quer pôr em dúvida a que V. Ex. mandou vigorar a meu respeito, se infelizmente não me ficasse a apprehensão de mais tarde me poder ver envolvido nas disposições dos arts. 142 e 143 do Código Criminal, nem tão pouco com o art. 140; por isso rogo a V. Ex. se digne ordenar que seja a minha dúvida esclarecida uma vez, que possam ser tomados em consideração os arts. 174 do Código do Processo, e 84 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, que julgo vigorar tanto quanto o art. 293 § 2.º do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, pois que nos processos de responsabilidade, quem pronuncia é o juiz de direito, o mesmo que julga, e não tendo, e não se podendo dar a confirmação da pronuncia, que me fizesse perder os direitos políticos, não houve também recurso da pronuncia, isto em um caso que nem fiança precisava; assim parece-me, que tendo sido absolvido de tal acusação, como mesmo devia ser, não poderia vir a propósito o pro-

cesso de apelação do meu inimigo promotor público no seu officio, e com exto sinto não poder refutar por telegrama.

Nunca aspira o lugar de suplente de juiz municipal, estou a exercer, nem glórias nem interesses, é só me prevenir e não serem aquelles partilhados por todos os cidadãos, quando preciso em servir a sua pátria e príssose não fosse a bem do interesse geral que me presente, ou das nullidades que a administração da justiça se podem dar, embora eu já largasse o exercicio, deixaria hoje de telegrapher a V. Ex. a quem no entanto peço misericórdia, Rio de S. Francisco 25 de outubro de 1869. — O primeiro suplente do juiz municipal. — *Antônio Vieira de Araujo.* — Este recado não pode ser recebido como serviço publico visto que o Sr. 1.º estacionario da Estação do Desterro recusa da maneira seguinte: Quem assina não está no exercício de suas funções, logo não tem garantias de autoridade. — S. Francisco 26 de outubro de 1869. — O Estacionario — *M. F. de Fonseca* —

Doc. n. 2.

**CÓPIA.**—Ilm. Sr.—Acuso o recebimento do officio de V. S. de 25, que acompanhou copia do acto da presidência da província de 22 tudo do presente mês, no qual me comunica estar eu suspenso por ordem da mesma presidência da província. De momento fiquei surpreso e perplexo sobre o conteúdo de semelhante officio porque se é dever acatar a deliberação da autoridade superior, também é dever não cumprir a ordem manifestamente contraria ás leis. Pelo meu pensar e proceder não podia deixar de respeitar a presidência da província em suas decisões, por isso embarracado como estava e procurando toda luz e exame da matéria, telegraphia a S. Ex. no mesmo dia 25 ponderando que sua decisão me parecia oppr-se ás disposições dos arts. 174 do Código do Processo Criminal e 84 da lei de 3 de outubro de 1841, por não querer ver-me envolvido com as disposições dos arts. 140, 142 e 143 do Código Criminal, mas infelizmente o meu telegramma, não foi recebido pela estação da cidade do Desterro como serviço publico, e como também não é de interesse particular, pois interesse particular não tenho em estar ou deixar de estar com a jurisdição e mesmo enquanto represento e pego esclarecimentos, o tempo corre, assim não posso prescindir de responder já a V. S. dando-lhe scienzia de quanto expende afim de V. S. também o levar ao conhecimento de S. Ex visto ter sido S. S. quem entregou em mão e foi condutor do seu officio e o encarregado de executar o acto da presidência de 22, e a não estarem revogadas as leis citadas e os avisos n. 240 e 244 de 3 e 4 de junho de 1862, que a prevalecer parecia-me que soffrova uma desautorização não entrando V. S. precipitada e inconsideradamente no exercício interino de Juiz de direito, passando a jurisdição municipal illegal e incompetente é tudo que praticar inquinado de falta de atribuição originaria tornar-se o responsável, que, nem se quer poderá ser attenuado com a ignorância, uma vez que hoje lhe observo e procuro esclarecimento da matéria. — Deus Guarde a V. S.— Rio de São Francisco 27 de outubro de 1869.— Ilm. Sr. Joaquim José da Silveira.

— 2.º Suplente do Juiz Municipal — 0 2.º Suplente do Juiz de Direito — *Antônio Vieira de Araujo.* — O documento n. 3 será publicado no proximo numero. (Continua.)

## SONETO

OFFERIDO AO EXM. SR. BRIGADEIRO

**José A. Corrêa da Câmara.**  
por occasião do ultimo fato d'armas no  
Paraguai.

A brasileira noiva d'Apolo protegida  
Repete tem no mornos altos incidentes,  
E mudar os coros de lutas videntes  
Amar te aguarda Patria agrada.

Nos quais vimos tua bravura desmedida  
Na vanguarda de esforçado e vitorioso,  
Vingador das tuas humilhações  
Ao ser glorificado trazias de luta.

Quão desejaria passar lhe eu d'água  
Pra decantá-la eximo herói d'ala Victoria  
C'fo estre de David em harpa salmão!

Mas... que importa? p'risca certeza sua glória  
Hymnos não são mudos, n'as vozes cantadas  
Qu'esse nome—louara—é pertencente à história!

Vila da Conceição, 16 de Março de 1870.

E. O. Melo L.

Tenente do 35 Batalhão de Voluntários da Pátria

## EDITAIS

A Câmara Municipal da Capital fa-  
saber, que ao meio dia prestou juramento  
no Paço da Assemblea Legislativa Provin-  
cial e tomou posse da Administração desta Província, o  
Exm. Sr. Dr. Manoel Vieira Tosta  
1.º vice-presidente nomeado por  
carta imperial datada de 23 de Fe-  
vereiro do corrente anno

E para intelligença de todos os seus  
municípios se publica o presente.

Secretaria da Câmara Municipal da  
cidade do Desterro, em 12 de Abril  
de 1870.

O Presidente

Joaquim de Almeida G. Lobo d'Eça.

O Secretario.

Domingos Gonçalves da S. Peixoto.

Em cumprimento da ordem superi-  
or, manda o Ilm. Sr. Inspector da  
Thesouraria de Fazenda Provincial  
fazer publico que, nesta secretaria,  
recebem-se propostas, ate o dia 20 do  
corrente, para a factura dos novos re-  
paros de que carece o quartel do cam-  
po do manejão, orçados em 977.000.

Secretaria da Thesouraria de Fa-  
zenda da Província de Santa Catarina,  
em 13 de março de 1870.

O Oficial

Julio Cesar da Silveira.

A Câmara Municipal desta capital  
faz publico que, por acto da presiden-  
cia da província de 2 do corrente mês  
foram nomeados os Juizes Municipais  
e de Orphão. Suplentes deste termo  
para servirem no presente quadrienni-  
o de 1870 a 1874, que começará a vigorar  
no dia 15 de Junho proximo faturar  
os Srs. Tenente Coronel Manoel  
Luiz de Livramento 1.º — Dr. José Can-  
dido de Leiria Coutinho, 2.º — Manoel  
Marques Guinharães, 3.º — Manoel Mo-  
reira da Silva, 4.º — João do Prado Fer-  
ria, 5.º — Antônio José Monteiro 6.º —  
em virtude do que a mesma convide  
aos mesmos Srs. para solicitem na  
Secretaria da Presidencia dentro de  
prazo de sessenta dias contados da data  
da nomeação, suas respectivas titu-  
los, não podendo entrar em exercício  
do cargo sem que os apresentem neste  
câmara para serem registrados.

Secretaria da Câmara Municipal da  
cidade do Desterro, 5 de Fevereiro de  
1870.

O Presidente

Joaquim de Almeida Gama L. d'Eça.

O Secretario

Domingos Gonçalves da S. Peixoto.

Pela Afandega desta cidade se faz  
publico que continua a cobrança à  
cota de 2% sobre o imposto sobre imóveis.

trias e preissões, correspondentes  
segundo semestre do corrente ex-rei-  
do 1869—1870.

Oa collectar se que não existem por  
os seus débitos n'ao fim de m'ezzo  
ano, ficarão sujeitos à multa de 6  
de importância do imposto.

Cidade do Desterro, 5 de Abril de  
1870.

O Inspector

Fazendo o José de Oliveira.

O Major Adjunto da Alabrigueira  
Militar, Juiz Municipal, o inscrito sup-  
lemento em exercicio do termo da  
cidade do Desterro Capital da  
Província de Santa Catharina na forma  
da lei etc.

Pela presente Edital convoca-se  
os que tem a obrigação de se  
honorificarem de qualquier modo per-  
severando no dia de hoje, do corrente  
ano, na sala da Câmara Municipal para a infimação das despesas  
do capital 3.º da cédula, da Lei n.  
387 de 19 de Agosto de 1843, que  
narem na forma da referida Lei. De-  
termos 8 de Abril de 1870. Em nome  
Francisco de Souza, escrivão da Cadeia  
que o escrevi.

Affonso de Albuquerque e Mel.

## ANNUNCIOS.

O abaixo assinado leva ao conhecimen-  
to desta peça que estuda com nos-  
sas sociedades em troco d' ferragens  
sita a rua do Príncipe n.º 6, com o Sr  
Antonio Martins Vieira, cuja firma gira-  
rá sob a razão de Vieira & Irmão, a  
cargo dos quais fica o activo e passivo  
la mesma casa.

Desterro 28 de Março de 1870.

Domingos Martins V. ra.

VENDE-SE cento e oitenta e  
trinta de terras com casas e engenhos  
de serra em Tijucas Grandes no lu-  
gar denominado volta da Juana, cujas  
terras fazem frente ao rio e fundos até  
a estrada real: quem pretender dirigir-  
se a Ernesto Paranhos ou a seu irmão  
Antonio Paranhos para tratar.

## ADVOCACIA.

O Bacharel Luiz Augusto  
Crespo tem seu escriptorio  
a Rua do Livramento n.º 12.

Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.Aprovado pelo Conselho de Etica  
do Barroco de São Paulo.

Aprov